



Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol n.º 1/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais (com seguro) e pagamento de despesas e taxas de transporte aéreo de cães a serviço da RFB, destinados a atender aos deslocamentos a serviço do órgão, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

>> PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 03 <<

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 180, de 25 de novembro de 2022, da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, divulga à empresa interessada a resposta abaixo relativa aos questionamentos interpostos sobre o Edital:

QUESTIONAMENTO N.º 04:

“O Critério de Julgamento do Pregão em referência é: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Tendo em vista que o Grupo é composto por 8 (oito) itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens, questionamos.

Será aceita **TAXA DE AGENCIAMENTO** igual a **R\$ 0,00** (zero)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 04:

O Sistema Comprasnet não aceita lance de valor igual a zero. O mínimo aceitável pelo sistema é 0,0001.

QUESTIONAMENTO N.º 05:

Será aceito o **Valor Unitário** e/ou **Global** de R\$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 05:

Sim. O Edital prevê em seu item 7.5.3 que serão aceitas ofertas para os itens 1, 2, 3 e 4 (taxa de agenciamento) **COM MAIS DE DUAS CASAS DECIMAIS**, relativas à parte dos centavos, como por exemplo R\$ 0,001 e R\$ 0,0001.

QUESTIONAMENTO N.º 06:

Ou o **Valor Unitário** e/ou **Global** mínimo será R\$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 06:

Serão aceitas ofertas de lances, para os itens 1, 2, 3 e 4 (taxa de agenciamento), com até **QUATRO CASAS DECIMAIS**, como por exemplo R\$ 0,0001.

QUESTIONAMENTO N.º 07:

Após abertura para lances, será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (**exemplo item 1: 30.000 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,0001**)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário (**exemplo item 1: 30.000 x R\$ 0,0001 = R\$ 3,00**)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 07:

Sim. Serão aceitas ofertas para os itens 1, 2, 3 e 4 (taxa de agenciamento) no valor total do item de R\$ 0,0001.

QUESTIONAMENTO N.º 08:

Caso sejam aceitos valores com quatro casas decimais, **os menores valores aceitos para os itens 1, 2, 3 e 4 serão esses abaixo?**

Item 1 = 30.000 x R\$ 0,0001 = R\$ 3,00

Item 2 = 1.000 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,10

Item 3 = 300 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,03

Item 4 = 3.000 x R\$ 0,0001 = R\$ 0,30

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 08:

Não. O menor valor permitido para os itens 1, 2, 3 e 4 (taxa de agenciamento) será o menor valor permitido pelo Sistema Comprasnet que é de R\$ 0,0001.

QUESTIONAMENTO N.º 09:

Os itens 5, 6, 7 e 8 não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes. Caso os licitantes cadastrem propostas com valores diferentes ao preço fixo formulado pela Administração Pública conforme item 1.2 do Edital, serão desclassificados?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 09:

O Edital prevê no item 7.5.2 que “para os itens 5, 6, 7 e 8 (emissão de passagens aéreas estimadas), os licitantes **NÃO DEVEM OFERTAR LANCES**, devendo repetir os respectivos valores constantes da tabela do item 1.2 deste Edital”.

E no item 7.20 consta a informação de que “caso o licitante não apresente lance, concorrerá com o valor da sua proposta.

Então, a resposta para o questionamento acima é SIM, o pregoeiro desclassificará propostas apresentadas, para os itens 5, 6, 7 e 8, com valores diferentes daqueles constantes da tabela do item 1.2 do Edital.

QUESTIONAMENTO N.º 10:

Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 10:

A empresa que atualmente executa os serviços de agenciamento de viagens na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é a MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 24.929.614/0001-10.

A taxa de agenciamento atualmente praticada pela respectiva empresa é de R\$ 0,01.

QUESTIONAMENTO N.º 11:

Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 11:

Não será permitida a cobrança da taxa DU. A única remuneração da contratada será a taxa de agenciamento de viagens.

QUESTIONAMENTO N.º 12:

Quais as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, para fins do art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, ou seja, que serão exigidas nos atestados de capacidade técnica?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO N.º 12:

Nesse ponto, o licitante deverá observar o que diz o item 20.3.4.1.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), que fixa o percentual mínimo de 50% das quantidades estimadas para o fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, conforme a seguinte:

“Deverá haver a comprovação de que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete aéreo nacional e internacional em quantidades correspondentes ao **mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimada do item** referente no Anexo I-A.

Brasília-DF, 06 de junho de 2023.

SÔNIA MAGALI GAMA MACHADO
Pregoeira